

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

A FORESTIS - Associação Florestal de Portugal é uma instituição particular, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Artigo 2º

1 - A associação tem a sede na Rua de Santa Catarina, 753 (setecentos e cinquenta e três), freguesia de Santo Ildefonso, no Porto e abrange todo o território nacional.

2 - A associação pode estabelecer delegações ou outras formas de descentralização convenientes para o desenvolvimento das suas actividades.

Artigo 3º

A associação tem como objecto:

- a) A melhoria da produção florestal, encorajando a rentabilidade das respectivas propriedades;
- b) A contribuição e a intervenção activas na definição das políticas florestais;
- c) A representação dos interesses dos seus associados, a todos os níveis, em matérias relacionadas com a floresta e os produtos florestais;
- d) A prestação aos associados de apoio e informação técnica, assessoria económica e jurídica, bem como outros serviços, que valorizem as propriedades florestais e os seus intervenientes;
- e) O apoio à investigação florestal e ao desenvolvimento de sistemas de informação sobre os espaços florestais;

- f) O fomento de iniciativas destinadas a proteger e desenvolver a floresta e todas aquelas que sejam úteis, desde que compatíveis com os presentes Estatutos e não ofendam a legislação e o direito;
- g) Encorajar e promover o associativismo de base local dos produtores florestais privados e dos compartes dos baldios;
- h) Dinamizar a constituição de agrupamentos de produtores florestais (APFs) e áreas de intervenção conjunta (AICs);
- i) Promover a gestão sustentada dos espaços florestais, valorizando-os;
- j) Contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente nos espaços florestais, valorizando as suas funções ambientais, culturais, paisagísticas e sociais.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas e nomeadamente:

- a) Organizar reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo e outras actividades similares;
- b) Promover acções de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados;
- c) Constituir comissões especializadas e grupos de trabalho para análise e tratamento de questões ligadas à floresta;
- d) Criar estruturas que estimulem o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolham as experiências e soluções inovadoras nestas implementadas;
- e) Apoiar os seus sócios, sempre que para isso seja solicitada, nas operações de preparação de terrenos, plantação, condução dos

povoamentos, corte, avaliação e colocação dos seus produtos, bem como na elaboração de projectos de florestação.

f) Desenvolver a actividade de formação profissional nas matérias relacionadas com a floresta, a valorização dos seus agentes e actividades afins.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 5º

1 - Os associados da Forestis são, em primeiro lugar, as associações florestais de âmbito sub-regional.

2 - Podem, ainda, ser associados da Forestis as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, quer sejam proprietários, rendeiros, compartes de explorações florestais ou análogos, quer outras pessoas que manifestem o interesse de aderir.

Artigo 6º

1. Os associados podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2 - São associados fundadores os que aderiram à associação durante o ano de mil novecentos e noventa e dois.

3. São associados efectivos todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos do artigo anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita de um associado, cabendo ao proponente o recurso da deliberação para a Assembleia Geral que a seguir se realizar.

4 - O direito de recurso, para a Assembleia Geral seguinte, da deliberação da Direcção que recuse a admissão proposta de um associado cabe ao proponente.

5 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da associação o justifique e a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou da própria Assembleia, atribua tal categoria.

6 - Os associados individuais e as pessoas colectivas que não sejam associações florestais de âmbito sub-regional organizar-se-ão em secção própria que será equiparada àquelas associações para exercício do direito de voto, nos termos do artigo oitavo, para o que elegerão os seus representantes.

7- Os associados que sejam pessoas colectivas ou equiparados indicarão obrigatoriamente à Forestis, periodicamente e sempre que se verificarem mudanças, a identidade dos seus representantes e a duração do seu mandato.

Artigo 7º

São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- d) Usufruir dos serviços, actividades e benefícios da Associação.

Artigo 8º

1. As associações florestais associadas têm o direito de voto, nos termos das seguintes alíneas:

- a) Até trinta associados, cinco votos.

- b) De trinta e um a sessenta associados, seis votos.
- c) De sessenta e um a cem associados, sete votos.
- d) De cento e um a duzentos associados, oito votos.
- e) De duzentos e um a quatrocentos associados, nove votos.
- f) Mais de quatrocentos associados, dez votos.

2 - Os associados a que se refere o número dois do artigo quinto organizar-se-ão em secção própria que, para efeitos de exercício do direito de voto em Assembleia Geral será equiparada às associadas referidas no número um deste artigo.

3 - Por excepção ao disposto no número dois, os associados fundadores podem participar directamente na Assembleia Geral e têm direito a um voto cada.

4- O uso dos direitos do número três pode ser exercido por mandato conferido a outro associado que, no entanto, não pode exercer mais do que uma representação.

5. O direito de voto só pode ser exercido se o associado tiver as quotas em dia e não se encontrar suspenso dos seus direitos sociais.

6. Os representantes de pessoas colectivas serão credenciados por estas.

7- Os direitos dos associados a que se refere o número um deste artigo são exercidos, no mínimo, por dois representantes expressamente mandatados pelos órgãos competentes, ressalvando-se casos de força maior aceites pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º

São deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;

- b) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Pagar regularmente as quotas.

Artigo 10º

1. O poder disciplinar compete à Direcção e à Assembleia Geral.
2. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão, a exclusão e a perda de mandato.
3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.
4. As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento.
5. Da sanção aplicada pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior.

Artigo 12º

- 1 - Os titulares dos órgãos associativos são eleitos, por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos, e para mandatos de três anos.
- 2 - A eleição dos membros dos órgãos associativos far-se-á em sessão ordinária da Assembleia Geral, a realizar trianualmente, em Dezembro.

3 - As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de setenta e duas horas.

4 - A posse dos órgãos eleitos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da eleição.

5 - O exercício dos cargos não é remunerado, sem prejuízo de poderem ser estabelecidas compensações por perda de rendimentos, motivada pelo exercício efectivo de cargos associativos, por deliberação da Assembleia Geral.

6 - Cinco, no mínimo, dos cargos a ocupar no conjunto dos órgãos - Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral - serão preenchidos por associados de cinco diferentes associações de âmbito sub-regional, ressalvando-se casos de absoluta impossibilidade.

7 - As relações matrimoniais e as de parentesco na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral constituem impedimento para o exercício em simultâneo de familiares em cargos na Direcção e no Conselho Fiscal.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados, nos termos do disposto no artigo oitavo dos presentes Estatutos.

2 - Por excepção, os associados a que se referem o numero dois do artigo quinto e o numero três do artigo oitavo são também constituintes.

3 - Tanto os membros constituintes da Assembleia Geral, como os seus representantes, para participar e exercer o seu direito de voto, deverão encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4 - Nos termos do disposto no número sete do artigo oitavo, o direito de voto é exercido em bloco, sempre que sejam vários os representantes de uma mesma associação mandatados para a Assembleia Geral.

5 - Para efeitos de deliberação sobre a eventual dissolução da associação, a Assembleia Geral terá natureza especial e será constituída por todos os associados efectivos e fundadores.

Artigo 14º

1 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por aviso postal, expedido para cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - A convocação da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos faz-se nos termos do disposto no número um, mas com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 15º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário - e um suplente.

Artigo 16º

1 - A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano:

a) Uma, na segunda quinzena de Dezembro, para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o exercício seguinte;

b) Outra, até final do mês de Março, para aprovação do Relatório de Actividades, Balanço e Contas, apresentados pela Direcção, e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.

2 - A Assembleia Geral reunirá ainda, de três em três anos, em sessão ordinária, para eleição dos titulares dos órgãos sociais, ou quando for necessário para o preenchimento de vagas.

Artigo 17º

A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, quer ainda quando lhe for requerido por, pelo menos, dez por cento do número dos seus constituintes.

Artigo 18º

1 - A Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar validamente, à hora marcada, se nela estiver presente, pelo menos, metade dos seus constituintes.

2 - Porém, se à hora marcada não houver o número mínimo de constituintes estabelecido no número anterior, a sessão realizar-se-á meia hora depois, em segunda convocatória, com os presentes.

3 - A Assembleia Geral, em sessão extraordinária requerida nos termos da parte final do artigo décimo sétimo, só poderá reunir-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 - Os representantes de associados que sejam pessoas colectivas serão credenciados por estas.

Artigo 19º

1 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

- b) Aprovar e votar o Relatório, Balanço e Contas apresentados pela Direcção, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Actividades e o Orçamento;
- c) Julgar os recursos que lhe sejam submetidos;
- d) Aplicar a sanção disciplinar de exclusão, por proposta da Direcção;
- e) Aprovar alterações aos Estatutos, quando expressamente convocada para o efeito, e aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar a extinção da associação;
- g) Aprovar a lista de membros do Conselho Superior e, de entre eles, o respectivo presidente, por proposta da Direcção;
- h) Propor e aprovar a admissão de sócios honorários.

2 - A deliberação que decida os recursos previstos no número quatro do artigo sexto e no número cinco do artigo décimo necessita, para ser aprovada, da maioria qualificada de dois terços dos votos dos presentes.

Artigo 20º

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos

Secção II

Da Direcção

Artigo 21º

A Direcção é composta por cinco membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um Vogal - e por três suplentes.

Artigo 22º

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- b) Propor a admissão de associados honorários e admitir os efectivos;
- c) Exercer o poder disciplinar que lhe compete;
- d) Criar e organizar serviços, nomear e exonerar o respectivo pessoal;
- e) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- g) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da jóia de admissão;
- h) Nomear os membros do Conselho Técnico.

Artigo 23º

1 - A representação activa e passiva da associação, em todos os actos que a obriguem, em juízo ou fora dele, compete conjuntamente a dois membros da Direcção.

2 - O disposto no número anterior não obsta a que a Direcção, por deliberação expressa, delegue num só dos seus membros a representação da associação para determinado acto ou contrato.

3 - É vedado à Direcção obrigar a associação em actos ou contratos estranhos aos fins associativos.

4 - Os documentos respeitantes a levantamentos de fundos deverão ser assinados por dois membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Tesoureiro, ou, no seu impedimento, o Presidente ou o Vice-Presidente.

5- Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura e intervenção de qualquer membro da Direcção.

6 - Todos os actos que envolvam a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis carecem do parecer do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos - um Presidente, um Relator e um Secretário - e por um suplente.

Artigo 25º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda;
- e) Dar parecer escrito sobre o Relatório, Balanço e Contas do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja solicitado pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos Conselhos Técnico e Superior

Artigo 26º

1. O Conselho Técnico será constituído por um número ímpar de personalidades de reconhecido mérito no domínio das ciências ligadas ao espaço florestal.
2. Ao Conselho Técnico compete prestar aconselhamento sobre os projectos e acções em curso.
3. A constituição do Conselho Técnico é da competência da Direcção.
4. O Conselho Técnico será presidido pelo membro escolhido pelos seus pares.

Artigo 27º

1. O Conselho Superior será constituído por um número ímpar de pessoas singulares ou colectivas, uma das quais presidirá, que reúnem os seguintes atributos:
 - a) Reconhecido relevo institucional ou sócio - económico na fileira florestal;
 - b) Cooperação no desenvolvimento dos projectos da Associação.
2. Ao Conselho Superior compete:
 - a) Dar Parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento a propor à Assembleia Geral;
 - b) Acompanhar e avaliar as acções em curso;
 - c) Dar parecer, se entender com efeito suspensivo e recurso imediato para a Assembleia Geral, sobre deliberações da Direcção;
 - d) Desenvolver formas de cooperação tendentes a mobilizar os recursos necessários à Associação.

Capítulo V

Dos Fundos

Artigo 28º

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios;
- c) Os excedentes de actividades e serviços;
- d) Os juros e outros rendimentos de valores próprios.
- e) Quaisquer outras permitidas por lei.

Artigo 29º

As jóias pagas pelos associados revertem integralmente para o Fundo Social.

Capítulo VI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 30º

Os excedentes de actividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

1. Cobrir os prejuízos de exercícios anteriores, se os houver;
2. Constituir ou reforçar uma reserva para investimentos.

Artigo 31º

A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos dos seus associados assim o deliberar em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 32º

No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens.

Artigo 33º

1. Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em lei imperativa, e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação, poderá ser objecto de regulamentos internos, aprovados em Assembleia Geral por maioria dos associados presentes.

2. A Assembleia Geral, convocada para, em sessão extraordinária, alterar os Estatutos, deliberará por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.